EDITAL 201/2026

PROCESSO Nº 201/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Cabo Verde**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, **para registro de preço**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Decretos Municipais nº 007 e 011/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 02/12/2026 às 09.30 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 02/12/2026 às 09.00 horas.

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse devendo oferecer proposta para todos os itens.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, PELO MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO SOBRE OS VALORES DA TABELA TRAZ VALOR, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) SIGMIX, por meio do sítio https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.1.1. O cadastro/solicitação da chave de acesso ao sistema eletrônico deverá ser feito no endereço indicado no item 2.1, até às 16.00 horas do último dia útil que antecede a sessão do pregão.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Cabo Verde por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3. Caso seja indicado o Sistema de Compras do Governo Federal no item 2.1, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla) e que estiverem à distância de 80km de raio da sede deste Municipio.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

---

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o valor, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas

na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do percentual de desconto, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas

participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor do percentual de desconto consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento definido no preâmbulo desse edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Não haverá intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Aberto e Fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período

de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem decrescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"Fechado e Aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do lance de maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor de percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do valor máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do valor, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei

nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar valor inexequíveis ou permanecerem abaixo do valor mínimo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores de desconto superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja diminuição do valor de desconto.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência,** necessários e suficientes para demonstrar

a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÁXIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos; e os que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade

do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência **somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os valores registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os valores registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de valores registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

9.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com valor de desconto igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com desconto igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com valor de desconto igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de desconto melhor, mesmo que abaixo do valor de desconto do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

10.1.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de licitação.

10.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Quando o instrumento contratual for substituído, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, observado item 9.1.1;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Prefeito Carlos de Souza Filho, 175, Centro, neste município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem

que essa inexecução comprometa a sua totalidade.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo

fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);

c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.4. deixar de apresentar amostra;

e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei

14.133/2021);

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, “f” do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas nas alíneas “d”, “e”, "g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 12.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Cabo Verde .

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na

proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Município de Cabo Verde .

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11.2 As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

12.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da ata de registro de preços.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica SIGMIX, no seguinte endereço eletrônico https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Cabo Verde através do endereço https://www.caboverde.mg.gov.br/, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, localizada na Rua Prefeito Carlos de Souza Filho, nº 175, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:30:00 às 17:30:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.11.1.1. - Anexo I do TR - Planilha de Preço Estimado;

14.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

14.11.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preço

14.11.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

14.11.5. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR;

Cabo Verde, 13/11/2026.

CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678
Dados: 2026.11.13 15:21:29 -03'00'

Cláudio Antônio Palma
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, PELO MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO SOBRE OS VALORES DA TABELA TRAZ VALOR, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Vlr. Estimado	Desc. Mínimo
1	PEÇAS MECÂNICAS E HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	650.000,00	12,26
2	MANUTENÇÃO MECÂNICA E HIDRÁULICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	350.000,00	12,32
3	PEÇAS ELETRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	300.000,00	12,26
4	MANUTENÇÃO ELETRICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	150.000,00	12,32
5	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	300.000,00	12,26
6	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	150.000,00	12,27
7	PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	500.000,00	19,88
8	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	350.000,00	19,56
09	PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	300.000,00	11,72%

Item	Especificação	Vlr. Estimado	Desc. Mínimo
10	MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00	11,58%
11	PEÇAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00	11,72%
12	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA VEÍCULOS PESADOS	150.000,00	11,58%
13	PEÇAS ELETRICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00	11,72%
14	MANUTENÇÃO ELETRICA PARA VEÍCULOS PESADOS	150.000,00	11,65%
15	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00	11,72%
16	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS	150.000,00	11,65%
17	PRODUTOS E ACESSÓRIO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS	300.000,00	21,90%
18	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00	26,10%
19	PEÇAS MECÂNICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	300.000,00	11,67%
20	MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00	11,47%
21	PEÇAS HIDRÁULICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00	11,67%
22	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	150.000,00	11,47%
23	PEÇAS ELÉTRICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00	11,67%
24	MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	150.000,00	11,65%
25	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00	11,67%
26	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	150.000,00	11,58%
27	PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	400.000,00	21,00%
28	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00	26,10%
29	PRODUTOS A ACESSÓRIOS PARA FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	200.000,00	10,82%
30	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	150.000,00	13,99%
31	OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS ABRANGENDO FILTROS	300.000,00	12,37%

Item	Especificação	Vlr. Estimado	Desc. Mínimo
32	MOLAS AUTOMOTIVAS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS	200.000,00	12,28%
33	SERVIÇOS DE TROCA/CONSERTO DE MOLAS AUTOMOTIVAS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS	150.000,00	12,15%
34	LÂMINAS, PÁS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA LINHA AMARELA	100.000,00	11,67%
35	SERVIÇOS DE TROCA/CONSERTO E INSTALAÇÃO DE LÂMINAS, PÁS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA LINHA AMARELA	50.000,00	11,47%

4.1 Os valores da tabela Traz Valor são os referente às "PEÇAS ORIGINAIS E NÃO ÀS GENUIÍNAS".

4.1.1 Não havendo preços referentes à peças ORIGINAIS, poderão ser usados os valores de PEÇAS GENUÍNAS.

4.2 – Os estabelecimentos comerciais dos licitantes deverão se localizar num raio de até 80km de distância da cidade de Cabo Verde – MG.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, como para o fornecimento de peças e prestação de serviços em estabelecimentos, o licitante deverá ter um estabelecimento com capacidade de atender a Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG a um distância no raio de 80km da sede deste Município e acesso em RODOVIA pavimentada e ainda que atenda as exigências mínimas de estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 02 (dois) veículos, do porte do item de participação, para manutenção, além de possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidos para os padrões do fabricante dos veículos.

7.2 O estabelecimento deverá contar, ainda, com instalações, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos essenciais e compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, de modo a assegurar a adequada prestação, observando-se os padrões de qualidade, técnica, segurança e presteza exigidos para a manutenção dos veículos.

7.3 Destaca-se que a manutenção de máquinas pesadas constitui atividade técnica especializada, demandando a utilização de ferramentas específicas, equipamentos tecnológicos e aparelhos computadorizados, tendo em vista a presença de sistemas eletroeletrônicos que exigem diagnósticos precisos e monitoramento adequado. Assim, a contratada vencedora do item referente ao maquinária da linha amarela e veículos de grande porte, deverá dispor de estrutura mínima composta por instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis e mão de obra especializada.

7.4 Para as empresas localizadas na sede deste Município, as máquinas serão encaminhadas até a oficina da contratada.

7.5 Nos casos em que, em razão da situação apresentada, não seja possível o deslocamento da máquina até a oficina e tratando-se de pequenos reparos, a contratada deverá disponibilizar profissional mecânico para atendimento na sede da Garagem Municipal ou disponibilizar meios de transporte (guincho ou plataforma) para que seja removido o veículo até sede da oficina, com todas as despesas sendo de responsabilidade da contratada.

7.6 A estrutura mínima exigida compreende instalações próprias, equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para todos os portes e tipos de veículos listados neste processo.

7.7 A Administração poderá, sempre que entender necessário, realizar diligência, nos termos da legislação aplicável e das disposições do edital, para verificar e confirmar o atendimento às condições de estrutura física, capacidade operacional e demais requisitos exigidos, inclusive mediante apresentação de documentos comprobatórios, registros fotográficos, visita técnica ou outros meios idôneos de comprovação.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será necessária a indicação de marcas, visto que as aquisições serão feitas com base em Tabela de Referência.

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 – Não será exigida garantia contratual.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega dos itens e serviços da linha de veículos comuns é de até 03 (três) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 – O prazo de entrega dos itens e serviços da linha de veículos da saúde que fazem remoção

e transporte de pacientes é de no máximo 03 (três) horas, independente da emissão da requisição e deverá ser atendida a qualquer hora do dia ou da noite, por se tratar de emergência.

9.1.3 – O prazo de entrega dos itens e serviços da linha de veículos do transporte escolar é de no máximo 05 (cinco) horas, independente da emissão da requisição e deverá ser atendida a qualquer hora do dia.

9.1.4 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.5 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Cabo Verde ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Cabo Verde, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Cabo Verde.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Cabo Verde.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Cabo Verde, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, situada a Avenida Oscar Ornelas, 152, Centro, Cabo Verde.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO POR GRUPO facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem..**

16.2 - Modo de disputa

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

IV. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

VI. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

E

VIII. Capital mínimo de 2% (dois por cento) valor total da parcela pertinente.

IX. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

X. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigida qualificação técnica.

I - Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O valor de referência para aplicação do maior desconto encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Cabo Verde.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções

administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

LUCIANA PEZZI VITORINO DOS REIS:78643090620

Assinado de forma digital por LUCIANA PEZZI VITORINO DOS REIS:78643090620
Dados: 2026.11.13 15:21:59 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 11/11/2026.

Luciana Pezzi Vitorino
Secretária Municipal de Suprimentos

ORÇAMENTO ESTIMATIVO CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, PELO MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO SOBRE OS VALORES DA TABELA TRAZ VALOR, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Especificação	Desc. Mínimo
1	PEÇAS MECÂNICAS E HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	12,26
2	MANUTENÇÃO MECÂNICA E HIDRÁULICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	12,32
3	PEÇAS ELETRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	12,26
4	MANUTENÇÃO ELETRICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	12,32
5	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	12,26
6	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	12,27
7	PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	19,88
8	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	19,56
09	PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	11,72%
10	MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS	11,58%
11	PEÇAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	11,72%
12	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA VEÍCULOS PESADOS	11,58%
13	PEÇAS ELETRICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	11,72%
14	MANUTENÇÃO ELETRICA PARA VEÍCULOS PESADOS	11,65%
15	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	11,72%
16	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS	11,65%
17	PRODUTOS E ACESSÓRIO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS	21,90%
18	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS	26,10%
19	PEÇAS MECÂNICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	11,67%
20	MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	11,47%
21	PEÇAS HIDRÁULICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	11,67%
22	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	11,47%
23	PEÇAS ELÉTRICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	11,67%
24	MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	11,65%
25	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	11,67%

808 - ORÇAMENTO ESTIMATIVO COM RELATÓRIO - PREGÃO ELETR. GERAL MAIOR DESCONTO - NLLC - ATIVO - APROVADO A

Item	Especificação	Desc. Mínimo
26	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	11,58%
27	PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	21,00%
28	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	26,10%
29	PRODUTOS A ACESSÓRIOS PARA FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	10,82%
30	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	13,99%
31	OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS ABRANGENDO FILTROS	12,37%
32	MOLAS AUTOMOTIVAS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS	12,28%
33	SERVIÇOS DE TROCA/CONSERTO DE MOLAS AUTOMOTIVAS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS	12,15%
34	LÂMINAS, PÁS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA LINHA AMARELA	11,67%
35	SERVIÇOS DE TROCA/CONSERTO E INSTALAÇÃO DE LÂMINAS, PÁS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA LINHA AMARELA	11,47%

3.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 8.100.000,00.

3.2 - O valor estimado do(s) percentual(is) de desconto(s) foi(ram) definido(s) com base na média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

- Pesquisa publicada em mídia especializada;

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5 - Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital e seus anexos.

6 - CONCLUSÃO

6.1 - Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003/2024, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Cabo Verde, 29/09/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO DE SOUZA MATOS
Data: 13/11/2026 15:33:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcio de Souza Matos
Agente de Contratação e Pregoeiro

808 - ORÇAMENTO ESTIMATIVO COM RELATÓRIO - PREGÃO ELETR. GERAL MAIOR DESCONTO - NLLC - ATIVO - APROVADO A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)

AV.OSCAR ORNELAS, 152

CNPJ : 17.909.599/0001-83

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00265/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **17/09/2026** Encerramento: **17/09/2026**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	374.001.001	**PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES** PARTE MECÂNICA	**PC**	**1**	**R$ 12,26**	**R$ 12,26**
2	374.001.002	**MANUTENÇÃO MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES** PARTE MECÂNICA	**SV**	**1**	**R$ 12,32**	**R$ 12,32**
3	374.001.005	**PEÇAS ELETRICAS PARA VEÍCULOS LEVES**	**PC**	**1**	**R$ 12,26**	**R$ 12,26**
4	374.001.006	**MANUTENÇÃO ELETRICA PARA VEÍCULOS LEVES**	**SV**	**1**	**R$ 12,32**	**R$ 12,32**
5	374.001.007	**PEÇAS ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS LEVES**	**PC**	**1**	**R$ 12,26**	**R$ 12,26**
6	374.001.008	**MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA VEICULOS LEVES**	**UN**	**1**	**R$ 12,27**	**R$ 12,27**
7	374.001.009	**PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES**	**UN**	**1**	**R$ 19,88**	**R$ 19,88**

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00265/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **17/09/2026** Encerramento: **17/09/2026**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
8	374.001.010	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES**	SV	1	R$ 19,56	R$ 19,56
9	374.002.001	**PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS UTILITARIOS**	PC	1	R$ 12,26	R$ 12,26
10	374.002.002	**MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA VEÍCULOS UTILIOTARIOS**	SV	1	R$ 12,32	R$ 12,32
11	374.002.003	**PEÇAS HIDRAULICAS PARA VEÍCULOS URILITARIOS**	PC	1	R$ 12,26	R$ 12,26
12	374.002.004	**MANUTENÇÃO HIDRAULICA PARA VEÍCULOS UTILITARIOS**	SV	1	R$ 12,32	R$ 12,32
13	374.002.005	**PEÇAS ELETRICAS PARA VEÍCULOS UTILITARIOS**	PC	1	R$ 12,26	R$ 12,26

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00265/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **17/09/2026** Encerramento: **17/09/2026**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
14	374.002.006	**MANUTENÇÃO ELETRICA PARA VEÍCULOS UTILITARIOS**	SV	1	R$ 12,27	R$ 12,27
15	374.002.007	**PEÇAS ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS UTILITARIOS**	PC	1	R$ 12,26	R$ 12,26
16	374.002.008	**MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS**	SV	1	R$ 12,27	R$ 12,27
17	374.002.009	**PRODUTOS E ACESSORIOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS**	UN	1	R$ 19,88	R$ 19,88
18	374.002.010	**SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS**	SV	1	R$ 19,56	R$ 19,56
19	374.003.001	**PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS**	PC	1	R$ 11,72	R$ 11,72
20	374.003.002	**MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS**	SV	1	R$ 11,58	R$ 11,58

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00265/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **17/09/2026** Encerramento: **17/09/2026**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
21	374.003.003	**PEÇAS HIDRAULICAS PARA VEÍCULOS PESADOS**	PC	1	R$ 11,72	R$ 11,72
22	374.003.004	**MANUTENÇÃO HIDRAULICA PARA VEÍCULOS PESADOS**	SV	1	R$ 11,58	R$ 11,58
23	374.003.005	**PEÇAS ELETRICAS PARA VEÍCULOS PESADOS**	PC	1	R$ 11,72	R$ 11,72
24	374.003.006	**MANUTENÇÃO ELETRICA PARA VEÍCULOS PESADOS**	SV	1	R$ 11,65	R$ 11,65
25	374.003.007	**PEÇAS ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS**	PC	1	R$ 11,72	R$ 11,72
26	374.003.008	**MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS**	SV	1	R$ 11,65	R$ 11,65

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00265/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **17/09/2026** Encerramento: **17/09/2026**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
27	374.003.009	**PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS**	UN	1	R$ 21,90	R$ 21,90
28	374.003.010	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS**	SV	1	R$ 26,10	R$ 26,10
29	374.004.001	**PEÇAS MECÂNICAS PARA MAQUINARIO LINHA AMARELA**	PC	1	R$ 11,67	R$ 11,67
30	374.004.002	**MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA MAQUINARIO LINHA AMARELA**	SV	1	R$ 11,47	R$ 11,47
31	374.004.003	**PEÇAS HIDRAULICAS PARA MAQUINARIO LINHA AMARELA**	PC	1	R$ 11,67	R$ 11,67
32	374.004.004	**MANUTENÇÃO HIDRAULICA PARA MAQUINARIO LINHA AMARELA**	SV	1	R$ 11,47	R$ 11,47
33	374.004.005	**PEÇAS ELETRICAS PARA MAQUINARIO LINHA AMARELA**	PC	1	R$ 11,67	R$ 11,67

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00265/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **17/09/2026** Encerramento: **17/09/2026**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
34	374.004.006	**MANUTENÇÃO ELETRICA PARA MAQUINARIO LINHA AMARELA**	SV	1	R$ 11,65	R$ 11,65
35	374.004.007	**PEÇAS ELETRÔNICAS PARA MAQUINARIO LINHA AMARELA**	PC	1	R$ 11,67	R$ 11,67
36	374.004.008	**MANUTENÇÃO ELETRONICA PARA MAQUINARIO LINHA AMARELA**	SV	1	R$ 11,58	R$ 11,58
37	374.004.009	**PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA**	UN	1	R$ 21,00	R$ 21,00
38	374.004.010	**SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MAQUINARIO LINHA AMARELA**	SV	1	R$ 26,10	R$ 26,10
39	374.005.001	**PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA**	UN	1	R$ 10,82	R$ 10,82

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00265/26** Data: **17/09/2026** Abertura: **17/09/2026** Encerramento: **17/09/2026**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
40	374.005.002	**SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA**	SV	1	R$ 13,99	R$ 13,99
41	374.005.005	**OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - ABRANGENDO FILTROS - TODOS OS TIPOS** LUBRIFICANTE, HIDRAULICO, GRAXA, ARLA, FILTROS E AFINS	UN	1	R$ 12,37	R$ 12,37
42	374.005.006	**MOLAS AUTOMOTIVAS DE TODOS OS TIPOS**	PC	1	R$ 12,28	R$ 12,28
43	374.005.007	**SERVIÇOS DE MOLAS AUTOMOTIVAS**	SV	1	R$ 12,15	R$ 12,15
44	374.004.011	**LAMINAS, PÁS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA LINHA AMARELA**	UN	1	R$ 11,67	R$ 11,67
45	374.004.012	**SERVIÇOS DE CONSERTO E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS LINHA AMARELA** .CAÇAMBAS, PÁS, LÂMINAS E DEMAIS ACESSÓRIOS	SV	1	R$ 11,47	R$ 11,47
		TOTAL		45	R$ 616,74	R$ 616,74

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 201/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026

Razão Social: _____, CNPJ: __.____.___/____-__

Logradouro:_____, nº ____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: __, CEP: _____-___, Telefone: (__) _____-____

E-mail.: _____

Item	Especificação	Vlr. Estimado	Vl. Desconto
1	PEÇAS MECÂNICAS E HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	650.000,00	
2	MANUTENÇÃO MECÂNICA E HIDRÁULICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	350.000,00	
3	PEÇAS ELETRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	300.000,00	
4	MANUTENÇÃO ELETRICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	150.000,00	
5	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	300.000,00	
6	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	150.000,00	
7	PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	500.000,00	
8	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	350.000,00	
09	PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	300.000,00	
10	MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00	
11	PEÇAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00	
12	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA VEÍCULOS PESADOS	150.000,00	
13	PEÇAS ELETRICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00	
14	MANUTENÇÃO ELETRICA PARA VEÍCULOS PESADOS	150.000,00	
15	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00	
16	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS	150.000,00	
17	PRODUTOS E ACESSÓRIO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS	300.000,00	
18	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00	
19	PEÇAS MECÂNICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	300.000,00	
20	MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00	
21	PEÇAS HIDRÁULICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00	
22	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	150.000,00	
23	PEÇAS ELÉTRICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00	
24	MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	150.000,00	

575 - ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA -PREGÃO ELETR. AQUISIÇÃO/SERVIÇO MAIOR DESCONTO - NLLC - ATIVO - APROVADO A

Item	Especificação	Vlr. Estimado	Vl. Desconto
25	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00	
26	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	150.000,00	
27	PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	400.000,00	
28	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00	
29	PRODUTOS A ACESSÓRIOS PARA FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	200.000,00	
30	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	150.000,00	
31	OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS ABRANGENDO FILTROS	300.000,00	
32	MOLAS AUTOMOTIVAS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS	200.000,00	
33	SERVIÇOS DE TROCA/CONSERTO DE MOLAS AUTOMOTIVAS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS	150.000,00	
34	LÂMINAS, PÁS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA LINHA AMARELA	100.000,00	
35	SERVIÇOS DE TROCA/CONSERTO E INSTALAÇÃO DE LÂMINAS, PÁS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA LINHA AMARELA	50.000,00	

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

LOCAL/DATA

_____

Nome do Responsável

575 - ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA -PREGÃO ELETR. AQUISIÇÃO/SERVIÇO MAIOR DESCONTO - NLLC - ATIVO - APROVADO A

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ___/20__

O(A)Município de Cabo Verde, inscrito no CNPJ n.º 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, n.º 152, Centro, Cabo Verde, MG, representado(a) pelo(a) Sr.(a)_____, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 035/2026, Processo Administrativo n.º 201/2026, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,Decretos Municipais nº 007 e 011/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, PELO MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO SOBRE OS VALORES DA TABELA TRAZ VALOR, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Vlr. Estimado	Vlr. % Desconto

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R$ _____ (_____).

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Cabo Verde por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Cabo Verde na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Cabo Verde (gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Cabo Verde procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Cabo Verde e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Cabo Verde procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Cabo Verde atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Cabo Verde (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O fornecedor que descumprir a Ata de Registro de Preços, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável desta ata.

10.3. O fornecedor declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global do grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabo Verde, __/__/____.

_____

Autoridade Competente
Atribuição da Autoridade

_____

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/20__

O(A)Município de Cabo Verde, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde, MG, representado(a) pelo(a) Sr.(a)_____, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a)empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a)no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 201/2026 - Pregão Eletrônico nº 035/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o _____, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Vlr. Estimado	Vlr. % Desconto

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ _____,** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cabo Verde, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Cabo Verde.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Cabo Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cabo Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Cabo Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Cabo Verde) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cabo Verde, __/__/20__.

_____
Autoridade Competente
Atribuições da Autoridade

_____
Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, PELO MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO SOBRE OS VALORES DA TABELA TRAZ VALOR, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

1.2 - Justificativa da utilização do SRP

1.2.1. A necessidade administrativa compreende a aquisição de peças e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados nas atividades institucionais, abrangendo reparos, substituições, ajustes e demais intervenções decorrentes do uso regular da frota e da necessidade de preservação de suas condições operacionais e de segurança.

1.2.2. As demandas não se concentram em uma única intervenção previamente definida, pois surgem conforme a identificação de falhas, o desgaste de componentes e as necessidades de manutenção dos veículos ao longo do período de utilização. Essa dinâmica impede a determinação antecipada, com precisão, de quais peças serão necessárias e quais serviços deverão ser executados, embora seja concreta a necessidade de atendimento recorrente da frota.

1.2.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por permitir que as aquisições e os serviços sejam solicitados futuramente e de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas, evitando a contratação imediata de quantitativos ou intervenções que ainda não possam ser individualizados. A sistemática também favorece resposta tempestiva às ocorrências, reduzindo a indisponibilidade dos veículos e os riscos de agravamento das falhas.

1.2.4. A adoção do SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, contribui para organizar o atendimento continuado da frota, racionalizar as contratações e preservar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem obrigar a Administração a adquirir peças ou contratar serviços além daqueles efetivamente demandados. Diante dessas características, justifica-se a escolha do Sistema de Registro de Preços.

2 - Descrição da necessidade

2.1 A Administração necessita assegurar a disponibilidade e as condições adequadas de funcionamento dos veículos utilizados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, uma vez que esses meios de transporte podem ser indispensáveis à execução de serviços, ao deslocamento de equipes, ao atendimento de demandas administrativas e à realização de atividades de interesse público. A manutenção automotiva constitui, nesse contexto, necessidade permanente, decorrente do uso regular dos veículos e da necessidade de preservação de suas condições operacionais, de segurança e de conservação.

2.2 A aquisição de peças e a prestação de serviços de manutenção automotiva deverão possibilitar a realização dos reparos, substituições, ajustes e demais intervenções necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme as demandas efetivamente identificadas ao longo do

período de utilização. A disponibilidade desses materiais e serviços contribui diretamente para conservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos veículos e manter sua capacidade de apoiar as atividades institucionais, evitando que falhas mecânicas ou a indisponibilidade de componentes comprometam o funcionamento regular da Administração.

2.3 O não atendimento da necessidade poderá resultar na permanência ou no agravamento de falhas, na redução da disponibilidade dos veículos e na interrupção ou atraso de atividades que dependam de seu adequado funcionamento. Conforme a natureza do problema apresentado, também poderão ocorrer comprometimento das condições de segurança, aumento do desgaste de componentes e elevação dos custos de manutenção, especialmente quando intervenções necessárias deixam de ser realizadas no momento apropriado. A ausência de atendimento tempestivo ainda pode dificultar o planejamento das atividades e exigir soluções improvisadas para suprir a indisponibilidade dos veículos.

2.4 A contratação pretende assegurar meios para que a Administração responda, de forma contínua e conforme a necessidade, às demandas de manutenção de sua frota, preservando a capacidade operacional dos veículos e favorecendo a continuidade dos serviços públicos relacionados às suas atribuições. Com isso, busca-se reduzir períodos de indisponibilidade, promover a adequada conservação dos bens públicos, ampliar a segurança em sua utilização e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, sendo a aquisição de peças e a execução dos serviços instrumentos necessários ao enfrentamento da necessidade administrativa identificada.

2.5 O uso dos valores de tabela de referência se justifica pela diversidade de marcas e porte dos veículos que compõem a frota Municipal, que vão desde motocicletas até maquinário de grande porte.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.3.4 - Registre-se que eventuais impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis, serão tratados no tópico 14 deste estudo, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

4.4 Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de peças e serviços de manutenção automotiva

4.4.1 O presente procedimento tem por objeto o registro de preços para futura e parcelada aquisição de peças e serviços de manutenção automotiva, a serem fornecidos conforme as necessidades da Administração.

4.4.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, obtido através do maior desconto incidente sobre os valores constantes na tabela de referência "TRAZ VALOR", observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4.3 A contratação será formalizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos das regras aplicáveis ao procedimento de seleção do fornecedor e à execução do registro de preços.

5 **- Levantamento de Mercado**

5.1 Soluções identificadas no mercado

Para atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota, identificam-se como soluções tecnicamente plausíveis a execução dos serviços pela própria Administração, mediante estrutura, equipamentos, pessoal especializado e aquisição autônoma de peças; a contratação separada de fornecedores para fornecimento de peças e de empresas para execução dos serviços; a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e realização dos serviços de manutenção; e a contratação sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme as falhas e necessidades efetivamente identificadas.

A execução própria exige oficina estruturada, ferramentas, equipamentos de diagnóstico, estoque ou aquisição tempestiva de peças e servidores ou empregados com qualificação compatível. A contratação separada pode ampliar a especialização e a competição, mas tende a exigir maior coordenação administrativa, especialmente para compatibilizar a aquisição das peças com a execução dos reparos. A contratação integrada de peças e serviços concentra a responsabilidade

pelo diagnóstico, fornecimento, substituição e funcionamento dos componentes, podendo favorecer a agilidade e a responsabilização contratual. Já a contratação sob demanda permite que as intervenções sejam realizadas conforme a necessidade concreta de cada veículo, sem obrigar a Administração à aquisição antecipada de peças ou à realização de serviços ainda não individualizados.

5.2 Análise técnica e econômica das alternativas

A execução direta somente se mostra adequada quando a Administração dispõe de oficina, equipamentos, pessoal habilitado, capacidade de diagnóstico e estrutura suficiente para atender à diversidade da frota. Na ausência desses elementos, a alternativa pode demandar investimentos permanentes, custos de manutenção da própria estrutura, aquisição de ferramentas e capacitação, além de sujeitar a Administração à necessidade de manter estoque e disponibilidade de profissionais. Com as informações disponíveis, não há elementos que demonstrem a existência de estrutura interna suficiente para a execução integral dos serviços.

A contratação separada de peças e serviços pode proporcionar maior flexibilidade na seleção dos fornecedores, mas amplia as interfaces da contratação. Eventuais incompatibilidades entre o diagnóstico, a peça adquirida e o serviço executado podem dificultar a identificação de responsabilidades e prolongar o período de indisponibilidade dos veículos. Também pode exigir maior atuação da Administração na especificação, conferência, logística e controle de garantia dos componentes.

A contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução dos serviços apresenta maior aderência à necessidade, pois permite que o diagnóstico, a indicação dos componentes, a realização dos reparos e os testes de funcionamento sejam coordenados em uma mesma relação contratual. A alternativa pode reduzir a necessidade de estrutura própria e facilitar o acompanhamento da garantia e da responsabilidade pela execução. Como limitações, exige fiscalização adequada, autorização prévia dos serviços, comprovação da compatibilidade das peças, controle dos preços aplicáveis e verificação da efetiva execução dos reparos.

A aquisição imediata de quantitativos previamente definidos de peças e serviços não se mostra adequada à dinâmica da necessidade, pois as ocorrências dependem do uso, do desgaste e das falhas apresentadas por cada veículo. A formação de estoque pode gerar imobilização de recursos, risco de obsolescência, aquisição de componentes incompatíveis e custos de armazenamento. A contratação parcelada e sob demanda reduz esses riscos e permite que os recursos sejam aplicados conforme as necessidades efetivamente constatadas.

Sob o aspecto econômico, não foram apresentados valores comparáveis entre as alternativas. Assim, não é possível afirmar vantagem financeira quantificada. Qualitativamente, a contratação especializada sob demanda tende a evitar os custos fixos e os investimentos necessários à manutenção de estrutura própria, além de reduzir a necessidade de estoque antecipado. A vantagem econômica dependerá da efetiva competitividade obtida, da aplicação adequada dos descontos sobre a tabela de referência, do controle das peças e serviços autorizados e da compatibilidade dos preços praticados com as condições de mercado.

5.3 Comparação entre execução própria e contratação especializada

A execução própria proporciona maior controle direto sobre os reparos, mas depende de estrutura material e de pessoal permanente, além de exigir investimentos e atualização contínua de equipamentos e conhecimentos técnicos. A contratação especializada transfere ao particular a execução operacional e o fornecimento dos componentes, permitindo à Administração concentrar-se no planejamento, na fiscalização, na autorização dos serviços e na avaliação dos resultados.

Considerando a necessidade recorrente, variável e tecnicamente diversificada da frota, a contratação especializada apresenta maior adequação operacional, desde que sejam estabelecidos mecanismos de diagnóstico, orçamento ou autorização, fiscalização, garantia, comprovação dos serviços e controle da aplicação da tabela de referência. A execução própria somente seria preferível caso fosse comprovada a existência de capacidade instalada suficiente e economicamente vantajosa, informação que não consta dos elementos apresentados.

5.4 Condições de mercado e estratégia de contratação

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível, em princípio, com a frequência e a imprevisibilidade das demandas de manutenção. As necessidades surgem de forma variável, conforme o desgaste, as falhas e as condições de utilização dos veículos, não sendo possível individualizar antecipadamente todas as peças e intervenções necessárias. O SRP permite solicitações futuras e parceladas, sem obrigar a Administração a contratar quantitativos além dos efetivamente demandados.

A adoção do registro deverá ser acompanhada de controles que impeçam a realização de serviços sem prévia identificação da necessidade e autorização administrativa. Também será necessário definir os procedimentos de diagnóstico, aprovação, fornecimento das peças, execução, conferência, garantia e pagamento. A utilização da tabela de referência e do maior desconto como critério de julgamento poderá padronizar a formação dos preços, mas deverá ser acompanhada da verificação de que os itens da tabela correspondem à frota e aos serviços pretendidos, bem como de mecanismos para tratar componentes ou intervenções eventualmente não contemplados.

A contratação por itens ou grupos tecnicamente coerentes deve preservar a competitividade e evitar concentração indevida do objeto, sem comprometer a responsabilidade pela compatibilidade entre peças e serviços. A conveniência do parcelamento deverá considerar a diversidade dos veículos, a especialização necessária e a capacidade de atendimento disponível no mercado.

5.5 Justificativa da solução escolhida

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa ou empresas especializadas para o fornecimento parcelado de peças e a execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, mediante Sistema de Registro de Preços e aplicação do maior desconto sobre os valores da tabela de referência adotada pela Administração, observados os requisitos de compatibilidade, fiscalização, autorização e garantia.

Considerando que o Município não possui em sua frota veículos reservas, sendo de suma importância o estado de conservação e a funcionalidade dos veículos, observado a agilidade, eficiência e a redução dos custos, como para o fornecimento de peças e prestação de serviços em estabelecimentos, o licitante deverá ter um estabelecimento com capacidade de atender a Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG a um distância no raio de 80km da sede deste Município e acesso em RODOVIA pavimentada e ainda que atenda as exigências mínimas de estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 02 (dois) veículos, do porte do item de participação, para manutenção, além de possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigidos para os padrões do fabricante dos veículos.

O estabelecimento deverá contar, ainda, com instalações, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos essenciais e compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, de modo a assegurar a adequada prestação, observando-se os padrões de qualidade, técnica, segurança e presteza exigidos para a manutenção dos veículos.

Destaca-se que a manutenção de máquinas pesadas constitui atividade técnica especializada, demandando a utilização de ferramentas específicas, equipamentos tecnológicos e aparelhos computadorizados, tendo em vista a presença de sistemas eletroeletrônicos que exigem diagnósticos precisos e monitoramento adequado. Assim, a contratada vencedora do item referente ao maquinária da linha amarela e veículos de grande porte, deverá dispor de estrutura mínima composta por instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis e mão de obra especializada.

Para as empresas localizadas na sede deste Município, as máquinas serão encaminhadas até a oficina da contratada.

Nos casos em que, em razão da situação apresentada, não seja possível o deslocamento da máquina até a oficina e tratando-se de pequenos reparos, a contratada deverá disponibilizar profissional mecânico para atendimento na sede da Garagem Municipal ou disponibilizar meios de transporte (guincho ou plataforma) para que seja removido o veículo até sede da oficina, com todas as despesas sendo de responsabilidade da contratada.

A estrutura mínima exigida compreende instalações próprias, equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para todos os portes e tipos de veículos listados neste processo.

Essa alternativa atende à necessidade de manutenção contínua sem exigir a formação antecipada de estoque, a definição prévia de todas as intervenções ou a manutenção de oficina própria. Também permite responder às ocorrências conforme forem identificadas, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, preservar o patrimônio público e concentrar em fornecedor especializado a responsabilidade pela execução dos reparos e pelo fornecimento dos componentes correspondentes.

A escolha é justificada pela maior adequação operacional, pela flexibilidade decorrente das contratações parceladas e pela possibilidade de racionalizar os custos de estrutura, armazenamento e pessoal.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 A solução consiste no registro de preços para futura e parcelada aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção automotiva, destinados à preservação das condições de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade dos veículos utilizados pela Administração.

6.1.1 A solução compreende o fornecimento dos componentes necessários e a execução de reparos, substituições, ajustes e demais intervenções de manutenção preventiva e corretiva, conforme as necessidades identificadas na frota e os valores de referência da tabela Traz Valor, aplicando-se o maior desconto obtido na contratação.

6.1.2 Os materiais e serviços deverão ser empregados de forma integrada, de modo a solucionar falhas, prevenir desgastes, conservar os veículos e restabelecer sua capacidade operacional, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais, a redução da indisponibilidade e a preservação do patrimônio público.

6.1.3 A execução deverá observar as condições de qualidade, compatibilidade, segurança e conservação aplicáveis, bem como as normas técnicas e exigências legais e regulatórias pertinentes à manutenção automotiva.

6.2 - Para a melhor consecução do interesse público, a contratada deverá atender às seguintes exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

6.2.1. Executar serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva, conforme as necessidades identificadas pela Administração, observando as especificações e condições aplicáveis a cada veículo.

6.2.2. Fornecer peças compatíveis com os veículos e adequadas aos serviços a serem realizados, assegurando o restabelecimento de suas condições de funcionamento, segurança e conservação.

6.2.3. Realizar diagnósticos, reparos, substituições e ajustes necessários à solução dos problemas identificados, evitando intervenções incompatíveis com a necessidade apresentada.

6.2.4. Prestar o suporte técnico necessário à execução dos serviços e à adequada aplicação das peças durante o atendimento das demandas da Administração.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Especificação	Vlr. Estimado
1	PEÇAS MECÂNICAS E HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	650.000,00
2	MANUTENÇÃO MECÂNICA E HIDRÁULICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	350.000,00
3	PEÇAS ELETRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	300.000,00
4	MANUTENÇÃO ELETRICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	150.000,00
5	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	300.000,00
6	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	150.000,00

7	PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	500.000,00
8	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	350.000,00
09	PEÇAS MECÂNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	300.000,00
10	MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00
11	PEÇAS HIDRÁULICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00
12	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA VEÍCULOS PESADOS	150.000,00
13	PEÇAS ELETRICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00
14	MANUTENÇÃO ELETRICA PARA VEÍCULOS PESADOS	150.000,00
15	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00
16	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA VEÍCULOS PESADOS	150.000,00
17	PRODUTOS E ACESSÓRIO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS	300.000,00
18	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS PESADOS	200.000,00
19	PEÇAS MECÂNICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	300.000,00
20	MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00
21	PEÇAS HIDRÁULICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00
22	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	150.000,00
23	PEÇAS ELÉTRICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00
24	MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	150.000,00

Item	Especificação	Vlr. Estimado
25	PEÇAS ELETRÔNICAS PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00
26	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	150.000,00
27	PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	400.000,00
28	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MAQUINÁRIO LINHA AMARELA	200.000,00
29	PRODUTOS A ACESSÓRIOS PARA FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	200.000,00
30	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA	150.000,00
31	OLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS ABRANGENDO FILTROS	300.000,00
32	MOLAS AUTOMOTIVAS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS	200.000,00
33	SERVIÇOS DE TROCA/CONSERTO DE MOLAS AUTOMOTIVAS PARA TODAS AS LINHAS E PORTE DE VEÍCULOS	150.000,00
34	LÂMINAS, PÁS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA LINHA AMARELA	100.000,00
35	SERVIÇOS DE TROCA/CONSERTO E INSTALAÇÃO DE LÂMINAS, PÁS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA LINHA AMARELA	50.000,00

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

O cálculo dos valores foram feitos com base na demanda dos últimos 02 (dois) anos, bem como a quilometragem de cada tipo de veículo, tipo de estrada e frequência de utilização;

Por se tratar de aquisição futura de peças e serviços de manutenção de diversos tipos, portes e linhas de veículos automotivos e maquinário, restou prejudicado a quantificação e a identificação das peças e manutenção automotivas, não sendo possível identificar o quantitativo e seus custos unitários.

Conforme pacificado pelo TCU, a utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlProxyHighlight?base=ACORDAO&ano=2015&numero=2197&colegiado=P.

7.2 - Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais).

8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado conforme demanda das aquisições e serviços.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O objeto desta contratação, será licitado de forma global/lotes, nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos itens, causando desta forma uma espécie de unidade no todo. O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas duas empresas, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual não foi formulado para o ano de 2026 pelo(a) Município de Cabo Verde**.**

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação pretende produzir os seguintes resultados:

12.1.1.1 Economicidade: assegurar a realização tempestiva das manutenções preventivas e corretivas necessárias, com aquisição de peças e contratação de serviços pelo critério do maior desconto sobre os valores da Tabela Traz Valor, contribuindo para a prevenção do agravamento de falhas, do desgaste prematuro de componentes e da elevação dos custos decorrentes de intervenções postergadas, além de favorecer a aplicação mais vantajosa dos recursos públicos.

12.1.1.2 Eficiência: proporcionar maior agilidade e previsibilidade no atendimento das demandas de manutenção da frota, reduzindo períodos de indisponibilidade dos veículos e evitando soluções improvisadas que possam prejudicar o planejamento das atividades administrativas. Espera-se, assim, melhorar o desempenho operacional relacionado ao uso dos veículos e assegurar resposta compatível com as necessidades identificadas ao longo da vigência da contratação.

12.1.1.3 Eficácia: manter os veículos em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, preservando sua capacidade de apoiar o deslocamento de equipes, a execução de

serviços e o atendimento das atividades de interesse público. O resultado esperado é a continuidade

das atividades institucionais que dependem da disponibilidade da frota, com redução dos riscos de interrupção ou atraso decorrentes de falhas mecânicas ou da ausência de componentes e serviços necessários.

12.1.1.4 Melhor aproveitamento dos recursos disponíveis: conservar o patrimônio público e prolongar a vida útil dos veículos mediante a execução das intervenções de manutenção necessárias, permitindo utilização mais racional da frota existente e evitando o comprometimento de sua capacidade operacional. Dessa forma, os recursos materiais e financeiros já empregados na aquisição e manutenção dos veículos poderão ser aproveitados de maneira mais adequada no desenvolvimento das atividades institucionais.

12.1.2 Os resultados estabelecidos servirão de referência para o acompanhamento e a avaliação da efetividade da contratação, inclusive no relatório final, quando aplicável.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 Em razão da necessidade de assegurar a disponibilidade e as condições adequadas de funcionamento dos veículos utilizados nas atividades institucionais, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à operacionalização da futura contratação, com vistas a garantir a continuidade dos serviços e o atendimento tempestivo das demandas de manutenção da frota.

13.1.1 Deverá ser promovida a organização interna dos fluxos de solicitação, autorização, acompanhamento e recebimento dos serviços e peças, de modo a viabilizar a adequada gestão e fiscalização contratual.

13.1.2 Deverá ser assegurada a designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, com definição das atribuições necessárias ao acompanhamento da execução e ao controle das demandas de manutenção.

13.1.3 Caso necessário em razão da complexidade operacional da contratação, deverá ser providenciada a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, conferência, aceite e registro das intervenções realizadas.

13.1.4 Deverão ser adotadas as medidas administrativas pertinentes para assegurar a disponibilidade dos veículos e a integração entre os setores demandantes, gestores da frota e unidades responsáveis pela autorização e controle das manutenções, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços institucionais.

13.1.5 Eventuais adequações de rotina, sistema ou controle interno necessárias à execução da contratação deverão ser providenciadas previamente à celebração do contrato, com a correspondente consideração dos impactos no planejamento administrativo.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Possíveis impactos ambientais

A aquisição de peças automotivas, quando realizada com baixa durabilidade, dimensionamento

inadequado ou substituição prematura, poderá elevar o consumo de matérias-primas e a geração de resíduos. Os impactos específicos dependerão da composição efetiva das peças e dos componentes adquiridos.

Caso os serviços envolvam troca de óleo lubrificante, pneus ou baterias automotivas, poderão ocorrer, respectivamente, riscos de contaminação do solo e das águas, formação de passivo ambiental e risco de incêndio, ou contaminação ambiental decorrente do descarte inadequado desses componentes.

14.2 Medidas mitigadoras

As peças deverão apresentar desempenho, resistência, vida útil e compatibilidade com a aplicação prevista, priorizando-se, quando tecnicamente pertinente, componentes reparáveis ou substituíveis. Os quantitativos deverão ser dimensionados conforme a necessidade, evitando aquisições excessivas, e as embalagens deverão ser limitadas ao necessário. Não deverão ser presumidos requisitos ambientais específicos para materiais cuja composição não esteja identificada.

Caso haja geração de óleo lubrificante usado ou contaminado, este deverá ser recolhido e armazenado em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sem mistura com água, combustíveis, solventes ou outros produtos, sendo encaminhado a empresa coletora autorizada e licenciada ou a revendedor obrigado a recebê-lo.

Caso sejam substituídos pneus, a contratada deverá recolher os pneus usados ou inservíveis originários da contratação e encaminhá-los à destinação ambientalmente adequada, observando o sistema de logística reversa aplicável.

Caso sejam substituídas baterias chumbo-ácido automotivas, deverão ser observados os limites de composição aplicáveis, a destinação pelo fluxo de logística reversa correspondente e o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, conforme aplicável ao produto.

Referência técnica: Manual para Identificação de Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras - elaborado com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, AGU, 8ª edição (outubro/2025), versão jurídica e técnica revisada em 07/08/2026 - blocos "Bens duráveis de composição heterogênea"; "Óleo lubrificante usado ou contaminado"; "Pneus - aquisição ou uso em serviços"; e "Pilhas e baterias - aquisição ou uso em serviços".

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 Adequação, necessidade e oportunidade

A necessidade administrativa é pertinente e está relacionada à manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados nas atividades institucionais. A solução escolhida, consistente na contratação especializada de peças e serviços sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada à natureza variável e imprevisível das ocorrências. A contratação é necessária e oportuna, pois permite resposta tempestiva às falhas, reduz a indisponibilidade da frota e evita a formação antecipada de estoques ou a realização de intervenções ainda não individualizadas.

16.1.1.2 Viabilidade técnica e jurídica

A solução é tecnicamente exequível, desde que sejam estabelecidos procedimentos de diagnóstico, autorização prévia, fiscalização, comprovação dos serviços, garantia e controle da compatibilidade das peças. A contratação especializada também se mostra mais adequada que a execução própria, diante da ausência de comprovação de estrutura interna suficiente. Juridicamente, o objeto admite contratação pela Administração, inclusive por pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços, desde que observados o planejamento, o parcelamento tecnicamente adequado e as exigências da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1.3 Posicionamento conclusivo

Com base nos elementos apresentados, a contratação é viável técnica e economicamente em termos qualitativos, pois tende a evitar investimentos em oficina própria, custos de estoque e aquisições desnecessárias. Contudo, a vantagem econômica deverá ser confirmada pela pesquisa de preços, pela competitividade do certame e pela compatibilidade da tabela de referência com o mercado e com a frota. Assim, recomenda-se o prosseguimento para elaboração do Termo de Referência, condicionado ao aperfeiçoamento desses controles.

16.1.1.4 Fundamentação final

O posicionamento atende ao art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a adequação da solução, sua exequibilidade técnica, a possibilidade jurídica do objeto e a justificativa econômica apresentada. A contratação poderá prosseguir, desde que as condições de controle, fiscalização e demonstração da vantajosidade sejam formalmente definidas.

Cabo Verde, 10/11/2026

LUCIANA PEZZI VITORINO DOS REIS:78643090620

Assinado de forma digital por LUCIANA PEZZI VITORINO DOS REIS:78643090620

Luciana Pezzi Vitorino Reis
Secretária Municipal de Suprimentos

C.P.L.

Fls: ____

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Cabo Verde, 10/11/2026

CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678

Cláudio Antônio Palma
Prefeito Municipal